LEI Nº 775, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

FIXA OS VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS DE CONTADOR E NUTRICIONISTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SEM ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO, ATRIBUIÇÕES OU FORMA DE PROVIMENTODOS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa os vencimentos-base dos cargos em provimento efetivo de Contador e Nutricionista, já integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 495/2011.

Parágrafo Único. A presente Lei não cria novos cargos, não amplia quantitativo de vagas, não modifica requisitos de investidura, atribuições, lotação, regime jurídico ou forma de provimento dos cargos mencionados no *caput*, limitando-se à fixação de seus respectivos vencimentos-base.

Art. 2º O vencimento-base mensal do cargo de Contador fica fixado em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º O vencimento-base mensal do cargo de Nutricionista fica fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º Os vencimentos fixados nesta Lei observarão o regime jurídico aplicável aos servidores públicos municipais instituído pela Lei Complementar nº 01/2009, bem como as demais vantagens, gratificações, adicionais ou parcelas remuneratórias eventualmente previstas em legislação específica, quando cabíveis.

Art. 5º A fixação dos vencimentos de que trata esta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, os limites de despesa com pessoal e as

demais exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

Art. 7º Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a implementação da despesa decorrente desta Lei fica condicionada à existência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira.

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições da legislação municipal que disciplina a organização administrativa, o quadro de pessoal, as atribuições dos cargos e o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 28 de agosto de 2026.

Maurício de Vasconcelos Holanda

Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 28 (vinte e oito) de agosto de 2026, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos